



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 1/2004

REVOGA O DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 4/87/A, DE 22 DE MAIO, QUE CRIOU A FIGURA DE “ASSISTENTE DE TURISMO”

O Decreto Legislativo Regional n.º 4/87/A, de 22 de Maio, criou a figura do “assistente de turismo”, visando, como esclarece o respectivo preâmbulo, atenuar a “significativa carência de profissionais de informação turística itinerante” que então se fazia sentir. Aí se reconhecia, igualmente, que uma solução deste tipo era “necessariamente transitória” e que a sua permanência estava – como está – estreitamente ligada à evolução do mercado de trabalho e da oferta de formação profissional, no sector turístico.

Ora, aquela conjuntura de “significativa carência de profissionais” está, presentemente, ultrapassada. É certo que persistem alguns bloqueios neste domínio da informação turística, mas são decorrentes, sobretudo, do estatuto jurídico-profissional dos trabalhadores e não tanto da qualidade e quantidade da formação profissional – note-se que, desde há vários anos, são numerosas as escolas que formam profissionais de informação turística, na Região.

A Assembleia Legislativa Regional decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º do Constituição e da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo, o seguinte:



Artigo 1.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 4/87/A, de 22 de Maio.

Artigo 2.º

Norma transitória

1. Os actuais titulares do cartão de assistente de turismo, emitido pela Direcção Regional de Turismo, podem continuar a exercer a correspondente actividade profissional, até final de 2007, após o que caducam aqueles títulos, bem como os inerentes direitos e deveres profissionais.
2. Os interessados podem impedir a caducidade dos respectivos cartões, fazendo prova suficiente, junto da Direcção Regional de Turismo, de que exerceram efectiva e regularmente a profissão, durante o biénio precedente.
3. Para o efeito, os comprovativos documentais adequados devem ser apresentados bianualmente, até 15 de Maio, com início em 2007.

Artigo 3.º

Vigência

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 20 de Janeiro de 2004.

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fernando'.

Fernando Manuel Machado Menezes